



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 10 - Quarta-feira, 5 de agosto de 2015 - Nº 704 - Distribuição Gratuita



3ª Conferência Municipal da *Mulher*

Cordeirópolis · SP · 2015

**Mais DIREITOS,
PARTICIPAÇÃO e PODER
para as MULHERES**

02 DE SETEMBRO

Horário: Das 13h00 às 17h00

Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo"
Rua João Roveda, nº 639 – Jardim São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo

Lei nº 2.979 de 24 de julho de 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

AMARILDO ANTONIO ZORZO - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único - As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPITULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2016 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo

de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 1 % (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2016.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º - Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE — email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 1020,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º - Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º - Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12 - Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com

base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único - Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13 - Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º - As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15 - Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 16 - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único - Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18 - Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na

legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22 - Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23 - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2015.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2015 e 2016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25 - Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2016.

Art. 26 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2016 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de julho de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 24 de julho de 2015.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Decreto nº 4.979, de 13 de julho de 2015.

Regula contraprestação pecuniária aos engenheiros credenciados para projeto e/ou acompanhamento de obra de moradia econômica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2381, de 23.06.2015.

D e c r e t a

Art. 1º - Nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.295/85 (modificada pela Lei Municipal nº 1.429/87), fica concedido aos Engenheiros habilitados pelo CREA e credenciados pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, inclusive do próprio Serviço de Obras, Urbanismo da Municipalidade, uma contraprestação correspondente a 50 (cinquenta) UFIRCO, por projeto e/ou acompanhamento de obra (assinatura e assunção de responsabilidade técnica) de moradia econômica.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Decreto nº 4.993, de 17 de julho de 2015.

Dispõe sobre a nova constituição do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cordeirópolis - CONPREPACC, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,
Considerando – o disposto na Lei Municipal nº 2.877, de 23 de abril de 2013; e,
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1716/2015, de 06.05.2015.

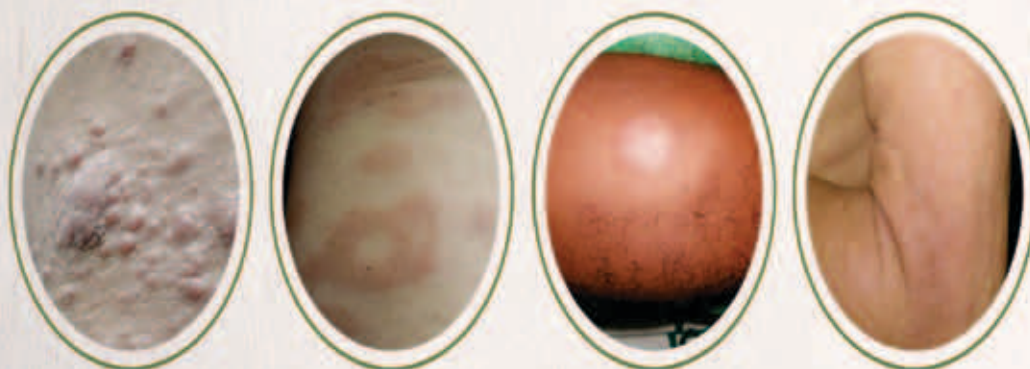
D e c r e t a

Art. 1º - Fica a contar de 17 de julho de 2015, alterada a constituição do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cordeirópolis - CONPREPACC, que será composto pelos seguintes representantes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

HANSENÍASE TEM CURA

PROCURE SABER SE VOCÊ TEM A DOENÇA.
PROCURE TRATAMENTO.



Se você tem algum desses sinais, pode ser hanseníase.
Como a doença é transmissível, familiares
que moram juntos devem ser examinados.

PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.
O TRATAMENTO É DE GRAÇA.

TeleHansen 0800 026 2001

Melhorar sua vida, nosso compromisso.



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



a) – Marco Antonio Jardini

Decreto nº 4.994, de 17 de julho de 2015.

II – Representante da Secretaria de Planejamento e Habitação.

Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

a) - Mariza Helena Zaminato

III – Representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

a) – Gilberto Peruchi

Decreta

IV – Representante da Secretaria Municipal de Governo.

a) - Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho

Art. 1º - Fica transposto recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09 de dezembro de 2014, a fim de suplementar a seguintes dotações orçamentárias:

V – Representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

a) – Bruno Thim

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0446 - 2003	01	0324	3.000,00
14.01.00	3.3.90.00.00	27 812 1400 - 2025	01	0715	6.000,00
Total.....					9.000,00

VI – Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

a) - Adriana Moura da Silva

Art. 2º - A transposição de que se trata o artigo 1º, será coberta nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações, conforme programação abaixo:

VII – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

a) - Márcia Dias Lopes Carvalhaes

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0440 - 2082	01	0321	3.000,00
14.01.00	3.3.90.00.00	27 813 1400 - 2024	01	0743	6.000,00
Total.....					9.000,00

VIII – Representante da Câmara Municipal;

a) - Paulo Cesar Tamiazo

Decreto nº 4.995, de 17 de julho de 2015.

IX – Representante dos “arquitetos”, filiado ao Instituto dos Arquitetos do Brasil ou Associação de Engenheiros e Arquitetos

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

a) - Adão Donizeti Hespanhol

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

X – Representante dos “advogados”, militante na Comarca, indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil a que o Município pertença.

a) - Maria Inês Pagnocca – OAB/SP 326.286

Decreta

Art. 2º - Os membros do Conselho exercerão mandato no período de 17.07.2015 a 16.07.2017 2 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Art. 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cordeirópolis, ora nomeados não será remunerada, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
14.01.00	3.3.90.00.00	27 813 1400 - 2024	01	0741	8.000,00
Total.....					8.000,00

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos

termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
14.01.00	3.3.90.00.00	27 813 1400 - 2024	01	0743	8.000,00
Total.....					8.000,00

Decreto nº 4.996, de 20 de julho de 2015.

Transpõe recurso de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Decreta

Art. 1º – Fica transposto o recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.925, de 09 de dezembro de 2013, a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
40.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0112 - 2092	01	0001	20.000,00
Total.....					20.000,00

Art. 2º - A transposição de que se trata o artigo 1º, será coberta nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações, conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
40.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0112 - 2092	01	0008	10.500,00
40.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0112 - 2092	04	0018	9.500,00
Total.....					20.000,00

Decreto nº 4.997, de 20 de julho de 2015.

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0441 - 2080	01	0887	3.500,00
Total.....					3.500,00

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
04.01.00	3.3.90.00.00	15 452 0445 - 2084	01	0316	3.500,00
Total.....					3.500,00

Decreto nº 4.998, de 20 de julho de 2015.

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 315.300,00 (trezentos e quinze mil e trezentos reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
15.01.00	3.3.90.00.00	13 392 1500 - 2028	01	0551	315.300,00
Total.....					315.300,00

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 122 0229 - 2080	01	0137	7.000,00
04.01.00	4.4.90.00.00	08 782 0334 - 2031	01	0269	9.500,00
04.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0441 - 1003	01	0342	25.000,00
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0770 - 2080	01	0390	10.500,00
08.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0883 - 2080	01	0405	1.000,00
11.01.00	3.3.90.00.00	02 082 1100 - 2080	01	0444	3.900,00
12.01.00	3.3.90.00.00	04 122 1201 - 2080	01	0489	2.900,00
09.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0990 - 2080	01	0585	1.000,00
04.01.00	4.4.90.00.00	15 452 0445 - 2084	01	0710	9.500,00
15.01.00	4.4.90.00.00	13 392 1500 - 1009	01	0746	245.000,00
Total.....					315.300,00

Decreto nº 4.999, de 20 de julho de 2015.

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
11.01.00	3.1.90.00.00	02 061 1100 - 2005	01	0442	50.000,00
Total.....					50.000,00

Art. 2º – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.1.90.00.00	04 123 0990 - 2003	01	0411	50.000,00
Total.....					50.000,00

Decreto nº 5.000, de 21 de julho de 2015.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0226 - 2053	05	0961	6.500,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0226 - 2052	05	0962	5.000,00
Total.....					11.500,00

Art. 2º – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 122 0228 - 2058	05	0799	500,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 122 0228 - 2058	05	0800	1.500,00

02.01.00	3.3.90.00.00	12 122 0228 - 2058	05	0801	9.500,00
Total.....					11.500,00

Decreto nº 5.001, de 21 de julho de 2015.

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0226 - 2053	01	0574	7.000,00
Total.....					7.000,00

Art. 2º – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2101	01	0763	7.000,00
Total.....					7.000,00

Decreto nº 5.002, de 21 de julho de 2015.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
01.01.00	3.1.90.00.00	10 302 0112 - 2014	01	0009	2.400,00
02.01.00	3.1.90.00.00	12 122 0229 - 2003	01	0100	5.000,00
03.01.00	3.1.90.00.00	08 122 0330 - 2061	01	0199	3.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	06 182 1302 - 2023	01	0477	3.300,00



02.01.00	3.1.90.00.00	12 365 0220 - 2034	01	0633	15.500,00
03.02.00	3.1.90.00.00	08 244 0331 - 2068	01	0677	4.500,00
14.01.00	3.1.90.00.00	27 813 1400 - 2024	01	0740	34.200,00
Total.....					67.900,00

Art. 2º – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial da seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.1.90.00.00	04 123 0990 - 2003	01	0411	67.900,00
Total.....					67.900,00

Decreto nº 5.003, de 23 de julho de 2015.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 366.300,00 (trezentos e sessenta e seis mil e trezentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0226 - 2052	01	0152	10.000,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0221 - 2041	01	0176	38.800,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0221 - 2040	01	0179	10.500,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0442 - 2079	01	0328	79.000,00
04.01.00	4.4.90.00.00	15 122 0446 - 2003	01	0347	3.000,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 361 0226 - 2053	01	0574	10.000,00
04.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0441 - 1004	01	0706	148.500,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2099	01	0760	3.500,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0226 - 2104	01	0769	10.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0446 - 2031	01	0885	8.000,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 362 0222 - 2046	01	0914	45.000,00
Total.....					366.300,00

Art. 2º – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	12 364 0227 - 2095	01	0171	30.000,00
04.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0442 - 1005	01	0339	235.500,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0446 - 2060	01	0702	1.500,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 365 0220 - 2101	01	0763	37.800,00
02.01.00	3.3.90.00.00	12 364 0227 - 2095	01	0915	60.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0441 - 1003	01	0982	1.500,00
Total.....					366.300,00

Decreto nº 5.004, de 23 de julho de 2015.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.969, de 09.12.2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0770 - 2003	01	0393	1.800,00
10.01.00	3.3.90.00.00	04 122 1000 - 2003	01	0437	1.000,00
04.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0441 - 2080	01	0724	3.000,00
Total.....					5.800,00

Art. 2º – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 por anulação parcial das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0770 - 2060	01	0395	1.800,00
10.01.00	4.4.90.00.00	04 122 1000 - 2003	01	0429	1.000,00
04.01.00	4.4.90.00.00	15 122 0446 - 2031	01	0726	3.000,00
Total.....					5.800,00

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 045/2015 ao Contrato nº. 032/2014

Data: 29/04/2015

Licitação: Convite nº 12/2014

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados de engenharia consultiva para elaboração de estudo tarifário para reorganização do sistema de transportes coletivos no Município de Cordeirópolis

Contratada: IPK Projetos Ltda.

Vigência da Prorrogação: 11/09/2015

Processo Administrativo nº. 1337/2015

Termo de Rescisão do Contrato nº 044/2014

Data do Contrato: 30/09/2014

Licitação: Pregão Presencial nº 67/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento e manutenção do sistema de alarme da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada: FAWCON Comércio de sistemas Eletrônicos de Segurança e Serviços Patrimoniais Ltda-ME

Data da Rescisão: 22/07/2015

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

Departamento de Suprimentos

Edital 09/2015, Convite. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração de projeto completo (básico e executivo) para execução da reforma do imóvel localizado na Praça Comendador Jamil Abraão Saad nº 86, centro, no município de Cordeirópolis/SP. A COMPAJUL comunica, para conhecimento de interessados, que deliberou quanto ao julgamento da referida licitação pelo critério de menor preço global onde, decidiu, após análise das propostas das concorrentes pela seguinte classificação: 1º) KIPNIS ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, com valor global de R\$117.500,00; 2º) LIBESKINDLLOVET ARQUITETOS S/S LTDA com valor global de R\$117.800,00; 2º) GELFUS ASSESORIA DE OBRAS LTDA, com valor global de R\$117.800,00. Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos.

Cordeirópolis, 30 de julho de 2015.

Vlademir Aparecido Ragasso – Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 54/2015

Objeto: Registro de preço para fornecimento de leite e bebida de soja.

Data da Sessão Pública do Pregão: 20/08/2015, às 10:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 30 de julho de 2015.

Edvaldo José Vitório
Diretor de Suprimentos

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 07/15

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em redes e sistemas de videomonitoramento para elaboração de projeto executivo, fornecimento de sistema automatizado de leitura e identificação de placas veiculares e implantação da infraestrutura de captação das imagens.

Data da Entrega dos Envelopes: 25/08/2015, até às 14:00 horas.

Data da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: 25/08/2015, às 14:10 horas.

Prazo para realização da Visita Técnica: até 21/08/2015

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Tomada de Preços. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 29 de julho de 2015.

Edvaldo José Vitório
Diretor de Suprimentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2015

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para sinalização horizontal para as Secretarias Municipais mediante autorização de fornecimento.

Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro Carlos Roberto Ferraz do Amaral Filho, nomeado pela Portaria N.º: 9866/2015, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 039/2015 – Registro de Preços, classificando como vencedora a empresa Rodoeste Sinalização e Serviços Viários Ltda – ME com valor global de R\$214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais), com condições de pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação à empresa Rodoeste Sinalização e Serviços Viários Ltda – ME.

Cordeirópolis, 29 de Julho de 2.015.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

ALEXANDRE APARECIDO GARCIA
BRUNO FARIA DE SOUZA
CRISTIANO LOPES FERREIRA DOS SANTOS
DANIEL DA SILVA ASSIS
DIEGO DE LUCA
EDERSON RODRIGUES LIMA
JOÃO PAULO CARDOSO
JOSÉ JULIERMES NASCIMENTO DA SILVA
JOSÉ RENATO JERONIMO PEREIRA
MARCELO PEREIRA SILVA
MARCOS VINICIUS DE ARAUJO COUTO
MAXIMIANO DE SOUZA
MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES
RAFAEL LOPES DE SOUZA
THIAGO CAVALCANTE DE SOUSA
VAGNER DA SILVA BONATO
VAIL ANISIO SILVA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -



- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC

- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde

RESPEITO **NO** TRÂNSITO



Respeite as
vagas de
IDOSOS
e portadores de
NECESSIDADES
ESPECIAIS em
estacionamentos
públicos e
privados.

O que pode ser uma tarefa comum para muitas pessoas...
...pode não ser para outras.



Prefeitura Municipal de
CORDEIRÓPOLIS



CORDEIRÓPOLIS
Desenvolvimento com Responsabilidade

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br